



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2014
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA CAROLINE CECHIN WEBER

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS 332 - Km. 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CAROLINE CECHIN WEBER**, inscrita no CNPJ sob o nº17.353.609/0001-47, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, neste ato devidamente representado pela Sra. Caroline Cechin Weber, portadora do CI nº3089529303, CIC nº83169210068, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº16/2014 e processo licitatório nº22/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o serviços de ensino em artes manuais, com atuação voltada à área social do município de Doutor Ricardo – RS, realizando trabalhos junto à:Programas Sociais do Município artesanato junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, até 8 (oito) horas semanais para execução de atividades como patchwork, pinturas, culinária entre outras, atuando junto aos grupos de maior vulnerabilidade social, Beneficiários do Programa Bolsa Família entre outros, proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) uteis de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 01 de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ Único - Os serviços prestados pela empresa vencedora serão suspensos nos meses de janeiro quando a Secretaria estará em recesso no atendimento destes Programas, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº016/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Assistência Social na pessoa da servidora municipal Gisele Valério.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

08.243.0027.2084 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

08.244.0027.2085 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A FAMÍLIA

3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 28 de dias de fevereiro de 2014.

CAROLINE CECHIN WEBER
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2014
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA CAROLINE CECHIN WEBER

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS 332 - Km. 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAROLINE CECHIN WEBER**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.353.609/0001-47, com sede na cidade de Doutor Ricardo-RS, neste ato devidamente representado pela Sra. Caroline Cechin Weber, portadora do CI nº 3089529303, CIC nº 83169210068, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 016/2014 e Processo Licitatório nº 22/2014, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do preço/ reajuste/prazo

Fica aditivado o contrato de prestação de serviços de ensino em artes manuais em 02 horas semanais, sendo realizadas as atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária total de 10 (dez) horas, a contar de 01.08.2014 até a data de 28.02.2015, pagando-se mensalmente pelos serviços prestados a importância de R\$ 1.437,50 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos) pelos serviços efetivamente realizados, conforme solicitação da Secretaria em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do contrato

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo aditivo contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 01 de agosto de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
CAROLINE CECHIN WEBER

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____

]



TERMO ADITIVO Nº02 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2014
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA CAROLINE CECHIN WEBER

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS 332 - Km. 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAROLINE CECHIN WEBER**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.353.609/0001-47, com sede na cidade de Doutor Ricardo-RS, neste ato devidamente representado pela Sra. Caroline Cechin Weber, portadora do CI nº 3089529303, CIC nº 83169210068, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 016/2014 e Processo Licitatório nº 22/2014, resolvem celebrar o presente ADITIVO AO CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 28 de fevereiro de 2014, a partir de 01 de março de 2015 até 28 de fevereiro de 2016, com reajuste de 6,41%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que passa o valor mensal a ser pago à Contratada pelo Contratante é de R\$ 1.529,65 (hum mil quinhentos e vinte nove reais com sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 23 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
CAROLINE CECHIN WEBER

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº03 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2014
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA CAROLINE CECHIN WEBER

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS 332 - Km. 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAROLINE CECHIN WEBER**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.353.609/0001-47, com sede na cidade de Doutor Ricardo-RS, neste ato devidamente representado pela Sra. Caroline Cechin Weber, portadora do CI nº 3089529303, CIC nº 83169210068, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 016/2014 e Processo Licitatório nº 22/2014, resolvem celebrar o presente ADITIVO AO CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 28 de fevereiro de 2014, a partir de 28 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 23 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
CAROLINE CECHIN WEBER

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____